



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários destinados aos ambientes de trabalho, visando atender as demandas das Secretarias Municipais da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida aquisição tem como objetivo otimizar a ocupação dos espaços físicos das Secretarias e órgãos do Município, substituindo e complementando o mobiliário já existente.

2.2 Visa também atender e suprir as necessidades das diversas Secretarias e órgão setores, que encontram-se em pleno funcionamento, e, atualmente, apresentam móveis sucateados, danificados, desgastados pelo uso, estando com a vida útil comprometida.

2.3 Dessa forma, os setores ficarão devidamente equipados e, conseqüentemente, proporcionarão condições adequadas aos servidores na execução de suas atividades e ao atendimento da população em geral.

2.4 O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.5 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.6 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DOS VALORES

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados nas tabelas descritas no anexo único deste termo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2 Para tanto, especificamente para esta licitação, o licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação as pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência¹.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993²;
- b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei³, enquanto perdurar a sanção;
- c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão⁴.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º⁵, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁶ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

² Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

³ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

⁴ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁵ Art. 23. (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

⁶ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 Os itens deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias ou órgãos demandantes, no endereço indicado na ordem de fornecimento.

7.3 Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6 Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a substituí-los no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.8 É vedado a aquisição de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.1 As despesas decorrentes deste objeto serão exigidas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	Secretaria Demandante	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO EM TELA ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS, APRESENTAR CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2006 MEDIDAS MÍNIMAS:ENCOSTO: 42 CM X 35 CM (LXA)ASSENTO: 45 CM X 40 CM (LXP)	Controladoria Geral do Município	Unidade	7	R\$491,19	R\$3.438,33
02	MESA DE REUNIÃO OVAL - MESA REUNIÃO OVAL MED. 3000X1200MM	Controladoria Geral do Município	Unidade	1	R\$2.875,72	R\$2.875,72
03	MESA PARA IMPRESSORA - GAVETEIRO VOLANTE 2 GAVETAS 1 GAVETÃO.	Controladoria Geral do Município	Unidade	3	R\$608,80	R\$1.826,40
04	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA sem braço, Estrutura Confeccionado em tubos de aço, pintado com pintura eletrostática.	Controladoria Geral do Município	Unidade	9	R\$168,56	R\$1.517,04
Total:						R\$ 9.657,49



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA							
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	31000 - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	31001 - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	4 - Administração	124 - Controle Interno	919 - GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.21 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	390

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS							
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO EM TELA ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS, APRESENTAR CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2006 MEDIDAS MÍNIMAS:ENCOSTO: 42 CM X 35 CM (LXA)ASSENTO: 45 CM X 40 CM (LXP)ALTURA BASE AO ASSENTO: 40 CMALTURA TOTAL NA REGULAGEM MÍNIMA: 80 CM	Sec. de Gestão de Pessoas	Unidade	6	R\$491,19	R\$2.947,14	
02	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA sem braço, Estrutura Confeccionado em tubos de aço, pintado com pintura eletrostática.	Sec. de Gestão de Pessoas	Unidade	10	R\$168,56	R\$1.685,60	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

03	Mesa para escritório Slim 120 x 0,60 cm com duas gavetas	Sec. de Gestão de Pessoas	Unidade	1	R\$445,80	R\$445,80
Total: R\$ 5.078,54						

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	36000 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	36001 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4 - Administração	122 - Administração Geral	910 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1.14 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	461

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ							
01	Mesa para escritório diretor em L 170x150cm com armário 1 porta 1 gaveta e 1 pasta suspensa	Sec. de Defesa Social e Segurança Cidadã	Unidade	2	R\$2.904,30	R\$5.808,60	
02	Armário de Aço para escritório com duas portas	Sec. de Defesa Social e Segurança Cidadã	Unidade	3	R\$1.034,83	R\$3.104,49	
03	Arquivo de aço cinza 4 gavetas P/Pasta suspensa	Sec. de Defesa Social e Segurança Cidadã	Unidade	3	R\$1.028,37	R\$3.085,11	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

04	Cadeira giratória de reunião ergonômica	Sec. de Defesa Social e Segurança Cidadã	Unidade	4	R\$550,14	R\$2.200,56
						Total: R\$ 14.198,76

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	48000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	48001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	917 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	1.88 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	1189

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO EM TELA ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS, APRESENTAR CERTIFICADO ABNT NBR	Sec. de Planejamento	Unidade	6	R\$491,19	R\$2.947,14
----	---	----------------------	---------	---	-----------	-------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	13962:2006 MEDIDAS MÍNIMAS: ENCOSTO: 42 CM X 35 CM (LXA)ASSENTO: 45 CM X 40 CM (LXP)ALTURA BASE AO ASSENTO: 40 CMALTURA TOTAL NA REGULAGEM MÍNIMA: 80 CM					
02	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA sem braço, Estrutura Confeccionado em tubos de aço, pintado com pintura eletrostática.	Sec. de Planejamento	Unidade	6	R\$168,56	R\$1.011,36
Total: R\$ 3.958,50						

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	37000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	37001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	907 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS (SEPLAN)	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	511



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

						OS E SUAS SECRET ARIAS EXECUTI VAS	
--	--	--	--	--	--	---	--

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA						
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO EM TELA ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS, APRESENTAR CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2006 MEDIDAS MÍNIMAS: ENCOSTO: 42 CM X 35 CM (LXA) ASSENTO: 45 CM X 40 CM (LXP) ALTURA BASE AO ASSENTO: 40 CM ALTURA TOTAL NA REGULAGEM MÍNIMA: 80 CM	Sec. de Comunicação	Unidade	6	R\$491,19	R\$2.947,14
02	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA sem braço, Estrutura Confeccionado em tubos de aço, pintado com pintura eletrostática.	Sec. de Comunicação	Unidade	8	R\$168,56	R\$1.348,48
Total: R\$ 4.295,62						



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	41000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	41001 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	4 - Administração	131 - Comunicação Social	920 - GESTÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	1.22 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	286

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO EM TELA ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS, APRESENTAR CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2006 MEDIDAS MÍNIMAS: ENCOSTO: 42 CM X 35 CM (LXA) ASSENTO: 45 CM X 40 CM (LXP)	Sec. de Serviços Públicos		Unidade	5	R\$491,19	R\$2.455,95



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ALTURA BASE AO ASSENTO: 40 CM							
ALTURA TOTAL NA REGULAGEM MÍNIMA: 80 CM							
							Total: R\$ 2.455,95

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	47000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	47001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4 - Administração	122 - Administração Geral	904 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.8 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL							
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO EM TELA ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS, APRESENTAR CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2006 MEDIDAS MÍNIMAS:	Sec. de Administração	Unidade		10	R\$491,19	R\$4.911,90



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	ENCOSTO: 42 CM X 35 CM (LXA) ASSENTO: 45 CM X 40 CM (LXP) ALTURA BASE AO ASSENTO: 40 CM ALTURA TOTAL NA REGULAGEM MÍNIMA: 80 CM					
02	Mesa para escritório diretor em L 170x150cm com armário 1 porta 1 gaveta e 1 pasta suspensa	Sec. de Administração	Unidade	4	R\$2.904,30	R\$11.617,20
03	Armário de Aço para escritório com duas portas	Sec. de Administração	Unidade	3	R\$1.034,83	R\$3.104,49
04	Arquivo de aço cinza 4 gavetas P/Pasta suspensa	Sec. de Administração	Unidade	3	R\$1.028,37	R\$3.085,11
05	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA sem braço, Estrutura Confeccionado em tubos de aço, pintado com pintura eletrostática.	Sec. de Administração	Unidade	17	R\$168,56	R\$2.865,52
06	MESA PARA IMPRESSORA - GAVETEIRO VOLANTE 2 GAVETAS 1 GAVETÃO.	Sec. de Administração	Unidade	7	R\$608,80	R\$4.261,60



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

07	MESA DE REUNIÃO OVAL - MESA REUNIÃO OVAL MED. 3000X1200MM	Sec. de Administração	Unidade	4	R\$2.875,72	R\$11.502,88
08	Mesa para escritório Slim 120 x 0,60 cm com duas gavetas	Sec. de Administração	Unidade	9	R\$445,80	R\$4.012,20
09	Cadeira giratória de reunião ergonômica	Sec. de Administração	Unidade	6	R\$550,14	R\$3.300,84
Total: R\$ 48.661,74						

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	35000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	35001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	4 - Administração	122 - Administração Geral	939 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	1.39 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	604

9. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Entregar os produtos no endereço disposto na ordem de fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis, em perfeito estado, sem sinais de violação, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.
- c) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- d) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

f) Fornecer amostra, através de catálogo fotográfico do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;

g) Manter durante a vigência da ata de registro/contrato, toda regularidade apresentada no Processo licitatório.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelos Fiscais das respectivas secretarias.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

13.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

13.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

13.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

14. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria municipal, a qual esteja subordinada.

15.2 O representante de cada secretaria municipal deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, me conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

15.4 Os fiscais dos contratos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 13 de junho de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO

Secretário de Administração e Estratégia Governamental